



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 84 /2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
SECRETARIAS: AÇÃO SOCIAL E SEGURANÇA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2445/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, através das SECRETARIAS: AÇÃO SOCIAL E SEGURANÇA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada por **THOMAS ANTONIO CAPELETO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, pelo Secretário de Ação Social Trabalho e Renda, **MAURO DELFORNO**, portador da cédula de identidade RG n.º 9.311.809 e do CPF n.º 016.602.448-11, pelo Secretário da Segurança e Defesa do Cidadão, **LUIS ANTONIO HENRIQUE PEREIRA**, portador da cédula de identidade MD n.º 041961424-3 e do CPF n.º 120.706.988-40, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, com sede na Rua Dr. Bráulio Andrade Junqueira, n.º 3680, sala 02, bairro Jardim Integração, no município de Franca, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 55.045.644/0001-98, neste ato representada pelo Sr. **EVANDRO PACONIO DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 27.349.998-1 e do CPF n.º 192.630.328-82, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 02445/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto 7.999/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 32/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é aquisição de gêneros alimentícios para entrega parcelada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.

COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Material	Unidade	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1.21.01.0006-9 - CARNE MOIDA	KG	270	Frigobon	32,80	8.856,00



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CARNE MOÍDA - bovina - tipo acém - KG

CARNE BOVINA SEMI PROCESSADA - MIOLO DE ACÉM MOÍDA. Com no máximo 15% de Gordura; Resfriada; Transportada e conservada a temperatura Entre 0° e 4°C; com cor, sabor e odor próprios, isenta de tecidos inferiores como ossos, cartilagens; Isenta de gordura parcial, aponevroses, tendões, Coagulo, nodos linfáticos; Isenta de Qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alterações; Acondicionada em embalagem primaria plástica, atóxica e apropriada para Alimentos, com peso máximo de 1kg por pacote; Suas condições deverão estar de acordo com Instrução Normativa 83/03, Instrução Normativa 22/05, Decreto 9.013/17; RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03 e alterações. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pelo MAPA e ANVISA.

3	1.21.01.0009-3 - CARNE - TIPO COXÃO MOLE	KG	270	Frigobon	37,30	10.071,00
---	--	----	-----	----------	-------	-----------

CARNE - TIPO COXÃO MOLE - carne bovina, semi processada, coxão mole, peça; resfriada, transportada e conservada a temperatura não superior a 7°C; com cor, sabor e odor próprios, firme, consistente e não pegajosa; devendo apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substancia contaminante que possa alterá-la; ou encobrir alguma alteração; embalagem primaria plástica, atóxica, com fechamento a vácuo.

14	1.21.01.0051-4 - CARNE - TIPO ACEM	KG	41	Frigobon	36,80	1.508,80
----	------------------------------------	----	----	----------	-------	----------

CARNE - TIPO ACEM

Carne Bovina - sem osso - Tipo: acém - in natura, apresentação em frações, congelada, com selo SIF e data de validade. Especificação Técnica: carne bovina; acém; peça inteira; resfriada; transportada e conservada em temperatura não superior a 7°C; com cor, sabor e odor próprios da carne, firme, consistente e não pegajosa, sem manchas esverdeadas; devendo apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substancia contaminante; que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração; embalagem primaria saco plástico, termo encolhível, com fechamento a vácuo, atóxico, transparente e resistente; embalagem secundaria caixa de papelão reforçado; com validade mínima de 48 dias na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com decreto 9.013/17, instrução normativa 22/05, portaria 304/96; RDC 12/01, RDC 259/02 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimento administrativo determinados pelo MAPA e ANVISA.

15	1.21.02.0001-2 - FARINHA DE TRIGO PACOTE DE 1KG.	UN	132	Rosa Branca	3,43	452,76
----	--	----	-----	-------------	------	--------

FARINHA DE TRIGO - tipo sem fermento especial, própria para panificação, 1ª linha, farinha de trigo especial, açúcar refinado, gordura hydrogenada, sal refinado, enzima alfa amilase e ácido ascórbico. Coloração clara. Valor nutricional 50g: 170kal, 36 g de carboidratos, 4,9 g d proteínas, fibra alimentar 1,6 g, ferro 2,1 mg, ácido fólico 75 MCGe gorduras totais 0,7 g. Embalagem com dados de identificação do produto; data de fabricação e de validade e número do lote - pacote com 01 quilo.

17	1.21.02.0002-0 - FARINHA DE ROSCA - PCTE 500G	UN	30	Ki Sabor	6,23	186,90
----	---	----	----	----------	------	--------

FARINHA DE ROSCA - enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, sal, gordura vegetal, glúten, fermento biológico e conservador propionato de cálcio - contém gluten - pct. c/ 500 grs.

19	1.21.02.0015-2 - AMIDO DE MILHO	UN	14	Ki Sabor	5,70	79,80
----	---------------------------------	----	----	----------	------	-------

AMIDO DE MILHO - Embalagem com aproximadamente 500 gramas

amido de milho; produto amilaceo extraído do milho; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; com umidade máxima de 14% por peso; isento de sujidades, parasitas e larvas; validade mínima de 10 meses na data da entrega, e embalagem primaria hermeticamente fechada e atóxica; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 263/05 ANVISA e alterações posteriores.

64	1.21.05.0006-7 - PÃO DE FORMA	PAC	81	Kim	7,80	631,80
----	-------------------------------	-----	----	-----	------	--------

PÃO DE FORMA - farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, sal, fosfatos monocalcico e tricalcico, vitaminas PP, B6, B1 E B12, conservador propionato de cálcio. contém glúten. Embalagem com 500grs.

110	1.21.14.0186-0 - AZEITE - 500 ML	UN	71	Cocinero	30,59	2.171,89
-----	----------------------------------	----	----	----------	-------	----------

AZEITE - 500 ML

Óleo Comestível; Azeite de Oliva Extra Virgem;
Embalagem 500 ml

119	1.21.14.0217-4 - SUCO CONCENTRADO SABOR MARACUJÁ	UN	1.661	Dafruta	7,08	11.759,88
-----	--	----	-------	---------	------	-----------



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

SUCO CONCENTRADO DE MARACUJA, ingredientes: suco e/ ou polpa de maracujá e água potável. Sem adição de açúcar, isento de gluten. Embalagem mínima: 500ml. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas

COTA RESERVADA – EXCLUSIVIDADE ME/EPP

Item	Material	Unidade	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
4	1.21.01.0009-3 - CARNE - TIPO COXÃO MOLE	KG	90	Frigobon	37,30	3.357,00
CARNE - TIPO COXÃO MOLE - carne bovina, semi processada, coxão mole, peça, resfriada, transportada e conservada a temperatura não superior a 7°C; com cor, sabor e odor próprios, firme, consistente e não pegajosa; devendo apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la; ou encobrir alguma alteração; embalagem primaria plástica, atóxica, com fechamento a vácuo.						
16	1.21.02.0001-2 - FARINHA DE TRIGO PACOTE DE 1KG.	UN	35	Rosa Branca	3,43	120,05
FARINHA DE TRIGO - tipo sem fermento especial, própria para panificação, 1ª linha, farinha de trigo especial, açúcar refinado, gordura hidrogenada, sal refinado, enzima alfa amilase e ácido ascórbico. Coloração clara. Valor nutricional 50g: 170kal, 36 g de carboidratos, 4,9 g d proteínas, fibra alimentar 1,6 g, ferro 2,1 mg, ácido fólico 75 MCGe gorduras totais 0,7 g. Embalagem com dados de identificação do produto, data de fabricação e de validade e número do lote - pacote com 01 quilo.						
18	1.21.02.0002-0 - FARINHA DE ROSCA - PCTE 500G	UN	10	Ki Sabor	6,23	62,30
FARINHA DE ROSCA - enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, sal, gordura vegetal, glúten, fermento biológico e conservador propionato de cálcio - contém gluten - pct. c/ 500 grs.						
111	1.21.14.0186-0 - AZEITE - 500 ML	UN	18	Cocinero	30,59	550,62
AZEITE - 500 ML Óleo Comestível; Azeite de Oliva Extra Virgem; Embalagem 500 ml						

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada na forma da lei.

EVANDRO PACONIO DA
SILVA:19263032882
Assinado de forma digital por
EVANDRO PACONIO DA
SILVA:19263032882
Data: 2025.08.08 11:14:19 -03'00'



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ 39.808,80 (trinta e nove mil e oitocentos e oito reais e oitenta centavos).

5.2 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada na Natureza de Despesa:

1- nº02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.03 – SASTRE/FMAS/Idoso, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 01.500.0014 – Fundo Municipal de Assistência Social, 08.241.0014.2.063 – Manutenção da SASTRE/FMAS/Assistência ao Idoso, através da nota de empenho n.º6069-000, no valor de R\$ 4.833,72 (quatro mil e oitocentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos);

2- nº02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão, 02.15.06 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/Bombeiros, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 01.110.0000 – Geral, 06.182.0002.2.100 – Manutenção da Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão, através da nota de empenho n.º6070-000, no valor de R\$ 7.072,56 (sete mil e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos);

3- nº02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão, 02.15.06 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/Bombeiros, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 01.110.0000 – Geral, 06.182.0002.2.100 – Manutenção da Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão, através da nota de empenho n.º6071-000, no valor de R\$ 1.363,32 (um mil e trezentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos);

5.3 – Para o exercício de 2026 serão providenciadas novas notas de empenho, no valor total de R\$ 26.539,20 (vinte e seis mil e quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos), onerando as dotações orçamentárias correntes.

EVANDRO PACONIO DA
SILVA:19263032882
Assinado de forma digital por
EVANDRO PACONIO DA
SILVA:19263032882
Dados: 2025.08.08 11:14:35 -03'00'



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de variação do IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital;

8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

Assinado de forma digital por
EVANDRO PACONIO DA
SILVA:19263032882
Data: 2025.08.08 11:14:56
-03'00"



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Assinado de forma digital por
EVANDRO PACONIO DA
SILVA:19263032882



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

9.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 - As infrações e multas ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, devendo ser certificado nos autos pelo Gestor do Contrato.

11.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a Administração deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, mediante Termo Aditivo ao Contrato, sempre verificando com responsabilidade o que deu causa ao não cumprimento.

11.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

EVANDRO PACONIO DA
SILVA:19263032882
Assinado de forma digital por
EVANDRO PACONIO DA
SILVA:19263032882
Data: 2025.08.08 11:15:24
+03'00'



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

13.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, desde que autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

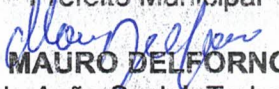
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itatiba/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Itatiba, 05 SET. 2025

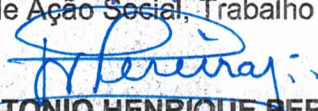
Pela Contratante:


THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal


MAURO DEL FORNO

Secretário de Ação Social, Trabalho e Renda


LUIS ANTONIO HENRIQUE PEREIRA

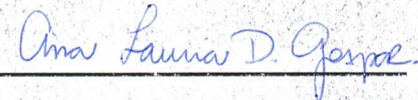
Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão

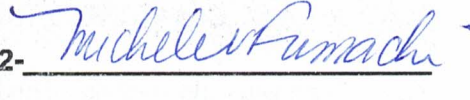
Pela Contratada:
EVANDRO PACONIO DA SILVA:19263032882

Assinado de forma digital por EVANDRO
PACONIO DA SILVA:19263032882
Dados: 2025.08.08 11:15:45 -03'00'

FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
EVANDRO PACONIO DA SILVA

Testemunhas:

1- 

2- 

Observação: Esta é a fl. 08/08 do Termo de Contrato n.º **84** /2025, oriundo do Processo Administrativo n.º 02445/2025, firmado em **05 SET. 2025**